



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – CEP: 36.150-000
Fone: (32)3274-1132 – Fax: (32)3274-2212 /CNPJ: 20.434.080/0001-09
E-mail: presidencia@camararionovo.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 05/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação do nome do autor do Projeto de Lei quando da Sanção ou Promulgação de Leis.

A Câmara Municipal de Rio Novo aprova e o(a) Prefeito(a) municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. As leis sancionadas ou promulgadas pelos Poderes Executivo ou Legislativo do município de Rio Novo-MG deverão, obrigatoriamente, conter um espaço destacado na parte superior da página – logo abaixo da inscrição do número da Lei – contendo o nome do autor do respectivo projeto.

Parágrafo único. O registro da autoria do Projeto que deve estar contida no espaço de que trata o *caput* deste Artigo deverá seguir, dentro da formatação determinada pelos Poderes, o seguinte modelo de texto:

***“Lei Municipal nº. -----/-----
Projeto de Lei nº. ----- Autor: -----”***

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Messias Lopes”, 18 de maio de 2016.

**EDER LIMA MOREIRA
Vereador Proponente**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2016

A manutenção da história de um município, também passa pela valorização dos homens e mulheres que para ele puderam contribuir de alguma forma. Há diversos dispositivos legais que garantem isso aos munícipes, tais como: denominação de bairros, logradouros e prédios públicos, títulos de cidadão honorário e benemérito, entre outros.

Quaisquer instituições que presam por sua cultura história documental, registram, de alguma forma, os nomes daqueles que fizeram parte de sua construção biográfica. E a biografia do município é escrita, a cada mandato, por inúmeras leis – a maioria delas benéfica à municipalidade e outras nem tanto, conforme opinião popular observada com o passar dos anos. Mas, até neste sentido o registro histórico é importante, para que crave nas escritas aqueles que por ventura vieram ou venham legislar fora dos ditames republicanos, fora dos preceitos da administração pública ou fora das características de homens virtuosos e justos.

Além disso, é sabido que as escolas municipais sempre requisitam de seus alunos pesquisas em documentos e arquivos da cidade. Portanto, assim como é importante o registro do Prefeito que sancionou ou de um Presidente da Câmara que promulgou uma Lei, também o é aquele que teve a ideia da Lei, ou seja, o seu autor. Isto é, o apontamento do autor garantirá àqueles alunos o conhecimento completo da história e não somente de sua metade.

Por tudo isso é que encaminho aos nobres vereadores este simples Projeto de Lei para que, após análise, contribuam com a discussão e, achando-o pertinente, aclamem-no durante a votação com a aprovação.

Sem mais para o momento, despeço-me com elevada estima e consideração.

Sala das Sessões “Messias Lopes”, 18 de maio de 2016.

EDER LIMA MOREIRA
Vereador proponente